



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 02/2024 – JAGUARÃO AUDIOVISUAL II
EDITAL DE FOMENTO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE
2022 – LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, em consonância com a [Lei Nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#) Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o [Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#), que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, assim como pela [Lei Municipal n.º 6.102, de 07 de janeiro de 2015](#), que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaguarão conjuntamente a [Lei Municipal n.º 7.171 de 04 de maio de 2023](#), que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Jaguarão para o decênio 2023-2033.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Jaguarão torna público o presente edital, em cuja realização serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, assim como ações afirmativas e medidas de acessibilidade da [Instrução Normativa Minc Nº 5, de 10 de agosto de 2023](#), empregabilidade e equidade de gênero e de pessoas de grupos vulneráveis.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jaguarão.

1.2 O repasse de verba possui natureza jurídica de fomento à cultura, e será realizado por meio de pagamento direto a Pessoas Jurídicas, Coletivos e Pessoas Físicas.

1.2.1 Pessoas Físicas deverão apresentar conta bancária em nome de Pessoa Física; Pessoas Jurídicas, incluindo MEIs deverão apresentar conta bancária em nome de Pessoa Jurídica.



1.2.2 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.

§ 1º Nos casos de instituição financeira pública, a conta bancária específica referida no caput deste artigo será isenta de tarifas bancárias.

§ 2º Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária poderão ser previstos no plano de trabalho.

§ 3º Caso haja cobrança indevida de tarifa bancária pela instituição financeira pública, a administração pública deverá acioná-la para devolução dos valores, vedada a responsabilização do agente cultural.

1.3 No repasse de recursos conforme a devida seleção deverá ser firmada o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, respectivamente relativa ao pagamento direto realizado pela administração pública.

1.3 A seleção do edital Jaguarão Audiovisual II será dividida em 3 categorias:

a) Projetos de Audiovisual I: voltado para Pessoas Jurídicas Culturais do município de Jaguarão.

b) Projetos de Audiovisual II: voltado para Pessoas Físicas e Coletivos culturais do município de Jaguarão

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

a) Projetos de Audiovisual I - 2 prêmios no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

b) Projetos de Audiovisual II - 7 prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 11 – Secretaria de Município da Cultura e Turismo
- Unidade Orçamentária: 11.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
- Projeto/Atividade: 1122 PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



- Natureza de despesa: **3.3.50.41.99.00.00 OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS**
- Despesa Principal: **39096**
- Desdobramento da Despesa: **39102**
- Fonte de Recursos: 1715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural Lei Paulo Gustavo
- Detalhamento da Fonte: 1106 LEI PAULO GUSTAVO-C/C 26132-7

- Natureza de despesa: **3.3.90.48.01.00.00 AUXILIO A PESSOAS FISICAS**
- Despesa Principal: **39097**
- Desdobramento da Despesa: **39103**
- Fonte de Recursos: 1715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural Lei Paulo Gustavo
- Detalhamento da Fonte: 1106 LEI PAULO GUSTAVO-C/C 26132-7

- Natureza de despesa: **3.3.90.48.01.00.00 AUXILIO A PESSOAS FISICAS**
- Despesa Principal: **39355**
- Desdobramento da Despesa: **39357**
- Fonte de Recursos: 2715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural Lei Paulo Gustavo
- Detalhamento da Fonte: 1106 LEI PAULO GUSTAVO-C/C 26132-7

2.3 As pessoas físicas são isentas de imposto de renda, conforme previsto na LC 195, de 2022. **Pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas** (associações, fundações etc) e **MEIs** são isentas de imposto de renda, enquanto as pessoas **jurídicas com finalidade lucrativa** são responsáveis pelo pagamento dos impostos conforme as determinações do seu regime de tributação, não devendo o município reter na fonte valores referentes a este imposto.

2.4. As sobras de recursos previstos neste edital, poderão ser utilizadas para: a) aumento de contemplados, caso alcance o valor completo correspondente aqueles designados nas premiações previstas e que possuam maior numero de proponentes classificados e não selecionados nas vagas inicialmente propostas; b) aumento dos valores previstos para todas as premiações, através da redistribuição igualitária, caso não ou não sejam alcançados os valores previstos em nenhuma categoria e/ou não existam classificados.

2.5 Os rendimentos dos recursos previstos neste edital poderão ser aplicados da mesma forma que as sobras de recursos anteriormente definidas, em suplementação ou complementação.

2.6 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever no Edital Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Coletivos que tenham atuação cultural no Município de Jaguarão a pelo menos dois anos, devendo comprovar as referidas atividades e atuações em currículo, portfólio e clípeagem apresentados no ato de inscrição.

3.2 Poderão receber o fomento cultural as iniciativas artístico-culturais de proponentes que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: Cadastros Estaduais de Cultura; Cadastros Municipais de Cultura; Cadastro Distrital de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da PNAB.

3.2.1 O cadastramento no Cadastro de Cultura Permanente de Jaguarão (CCPJ) é obrigatório para fins de homologação da inscrição.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE PROCESSO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, pessoas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos audiovisuais ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos audiovisuais ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam ativos ou inativos de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

IV - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, assim como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros



e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

V - Empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local.

4.2 Integrantes do Conselho de Cultura, das oitivas e/ou consultas públicas serão vedadas apenas quando se enquadrarem nas vedações previstas no item 4.1.

4.2.1 A participação de agentes culturais no Conselho de Cultura, nas oitivas e/ou consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. RESERVA DE VAGAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;

5.1.1 Pessoas Jurídicas e Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I- Pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II- Coletivos sem constituição jurídica que possuam maioria de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em sua composição;
- III- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou coletivo sem personalidade jurídica.

5.2 Para concorrer na modalidade de reservas de vagas, os(as) agentes culturais, responsáveis legais ou representantes nomeados deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração para concorrer a reserva de vagas de que trata o Anexo V e Anexo VI.

5.2.1 As pessoas físicas que compõem coletivo sem constituição jurídica e/ou equipe do projeto, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, no caso de concorrer a reserva de vagas.



5.3 Os participantes que optarem pela modalidade de reservas de vagas aqui estabelecidas concorrerão concomitantemente as vagas destinadas à modalidade de ampla concorrência, ou seja disputarão ao mesmo tempo nas duas condições previstas, podendo ser selecionado de acordo classificação no âmbito geral atingirem nota de classificação dentro das vagas oferecidas em ampla concorrência ou no âmbito reservado para os melhores classificados não alcancem a seleção na ampla concorrência.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados as reservas de vagas, aquelas que não forem preenchidas serão ocupada por quem concorreu nesta mesma modalidade de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de vagas de uma das categorias de reservas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a reserva de outra categoria com menor número de vagas disponíveis e assim por conseguinte, exceto se for a mesma quantidade, prevalecendo a destinação para aquela com maior número de classificados.

5.6 Caso não haja inscritos ou classificados na modalidade de reservas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação dos demais candidatos aprovados.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Para realização e acompanhamento, o processo seletivo, seguirá o seguinte cronograma:

| Etapa | Prazo |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Divulgação do edital | 11/10/2024 |
| Período de inscrições | 11/10/2024 até 31/10/2024 |
| Avaliação dos Projetos | Até 15 dias corridos após inscrições |
| Divulgação do resultado preliminar | Previsão 18 de novembro |
| Período de interposição de recursos | 3 dias úteis após divulgação |
| Período de julgamento dos recursos | 6 dias corridos após finalizar envio de recursos |
| Divulgação do resultado final | Previsão final de novembro ou início de dezembro |
| Homologação do resultado final | Novembro/dezembro |
| Pagamento dos contemplados | Até 31 de dezembro |



6.2 O cronograma poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência da administração pública, com a devida informação e prorrogação de prazos se for o caso.

6.3 O cronograma está condicionado aos trâmites administrativos legais da gestão pública, caracterizando-o como mera expectativa de direito do proponente.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Inscrição, conforme descrição no item 8.4, a ser realizada pelos(as) proponentes interessados(as);

II - Homologação, conforme cumprimento dos requisitos obrigatórios à candidatura, a ser realizada pela Comissão do Processo Seletivo (CPS);

III - Avaliação do projeto cultural audiovisual e classificação, a ser realizada por Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) composto por pareceristas cadastrados(as) conforme o edital 007/2023 de Credenciamento de Pareceristas para Projetos Culturais.

IV - Habilitação, análise dos documentos obrigatórios proponente cultural, descritas no item 10.

7.2 O(a) proponente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8. INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.1.1 A inscrição pode ser realizada pelo(a) mesmo(a) proponente em mais de uma categoria desde que não seja caracterizado os mesmas projetos e/ou mesmos beneficiários diretos/indiretos, entretanto somente um projeto por proponente poderá ser contemplado nesse edital, sendo aquele de maior valor, caso tenha classificação em categorias distintas.

8.1.2 Será considerado para fins de candidatura a pessoa física (agente cultural) responsável legal ou representante nomeada no caso de empresas individuais, OSCs, coletivos e/ou sócio majoritário no caso de empresas coletivas.

8.2 O(a) proponente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



8.3 O proponente cultural deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo III) e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.4, utilizando o meio digital pelo e-mail: secultjaguarao@gmail.com ou por meio físico por envelope lacrado entregue presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, sito à Avenida 27 de Janeiro, nº 533 - Theatro Esperança, Centro de Jaguarão entre as 8 (oito) horas e as 14 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira (exceto em feriados e pontos facultativos).

8.3.1 A documentação digital que necessite de assinatura deverá utilizar exclusivamente a assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma.gov.br no endereço eletrônico: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>

8.3.2 Os documentos digitais tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#). A assinatura terá validade jurídica reconhecida apenas no meio e formato em que foi originalmente criada, ou seja, no documento físico cuja assinatura foi manuscrita de próprio punho, no documento eletrônico cuja assinatura eletrônica (espécie de carimbo eletrônico) foi realizada por meio de plataformas que garantem a autoria, invalidando qualquer versão impressa que se faça a partir da original eletrônica. Portanto, o documento que carrega validade jurídica é aquele no qual a assinatura foi originalmente criada, independentemente de ser no meio físico ou digital, enquanto a cópia, indiferentemente do formato, não.

8.3.3 Os documentos digitalizados (escaneados) enviados pelo interessado terão valor de cópia simples, sendo a apresentação do original do documento digitalizado necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14 do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Para que tenham o mesmo efeito do original deverão seguir os requisitos do [Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020](#).

8.3.4 A digitalização de documentos recebidos na Secretaria de Cultura deverá ser acompanhada por membros da comissão do processo seletivo para conferência da integridade do documento digitalizado.

8.4 A seguinte documentação deverá ser enviada para formalizar sua inscrição:

a) Ficha de inscrição (Anexo III), realizado eletronicamente no endereço eletrônico <https://www.jaguarao.rs.gov.br/>.

8.4.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. A estimativa de custos do projeto será



prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4.2 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.4.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo II do presente edital.

8.4.5 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Contando com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



8.4.6 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4.7 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.4.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- III. quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.4.8 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8.4.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 02 (dois) meses após a execução do projeto.

b) Materiais que comprovem a atuação do proponente cultural no Município de Jaguarão de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



8.5 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Será designada uma Comissão de Processo Seletivo formada por no mínimo 3 (três) integrantes da Secretária de Cultura e Turismo de Jaguarão, sendo pelo menos um servidor efetivo, para cumprir as seguintes atribuições deste processo: coordenação e elaboração do edital, análise de projetos audiovisuais para homologação das inscrições, acompanhamento e suporte aos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como análise e julgamento dos recursos nas etapas previstas;

8.6.1 A presidência da Comissão de Processo Seletivo será definida pelo Secretário em exercício e as decisões serão por votação de maioria simples, vedada a abstenção.

8.7 Finalizada a fase de inscrições as candidaturas serão analisadas pela Comissão de Processo Seletivo quanto aos requisitos exigidos na etapa.

8.7.1 Em caso de documentação incompleta fica o proponente cultural desclassificado do processo.

8.8 Após análise pela Comissão de Processo Seletivo, será divulgada a listagem com a homologação preliminar de candidaturas, conforme previsto no cronograma, podendo a Comissão de Processo Seletivo prorrogar esse período caso entenda ser necessário.

8.9 Contra a decisão da fase de homologação de inscrições, caberá recurso fundamentado e específico, a ser enviado à Secretaria de Cultura e Turismo, conforme o modelo constante no Anexo VII, no prazo de três dias a contar do primeiro dia útil após a respectiva publicação do ato em questão.

8.9.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

8.10 Após análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Processo Seletivo, o resultado final da fase de homologação será divulgado, seguindo o cronograma do referido edital, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo prorrogar esse período caso entenda ser necessário.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS



9.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto audiovisual de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Jaguarão será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2 A análise compreende os critérios de avaliação dos projetos audiovisuais, bem como critérios de impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação dos projetos audiovisuais será realizada por Comissão de seleção formada por membros designados através de portaria, baseada no credenciamento de pareceristas do município de Jaguarão, em cuja composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.4 A Comissão de Avaliação e Seleção será coordenada por membros escolhidos entre os seus integrantes.

9.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5.1 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão de Processo Seletivo, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Após análise pela Comissão de Avaliação e Seleção, serão divulgadas as notas e a classificação preliminar, conforme previsto no cronograma, podendo a Comissão de Processo Seletivo prorrogar esse período caso entenda ser necessário.



9.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso fundamentado e específico, conforme o modelo constante no Anexo VII, a ser enviado à Secretaria de Município da Cultura e Turismo, dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.7.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

9.8 Após análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Processo Seletivo, o resultado final da etapa de avaliação e seleção será divulgado segundo o cronograma do referido edital, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo prorrogar esse período caso entenda ser necessário.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação dos projetos audiovisuais, o(a) proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

a) PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

b) PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.4 Após análise da documentação pela Comissão de Processo Seletivo, será divulgada a listagem com a habilitação preliminar, conforme previsto no cronograma, podendo a Comissão de Processo Seletivo prorrogar esse período caso entenda ser necessário.

10.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, conforme o modelo constante no Anexo VIII, a ser enviado à Secretaria de Município da Cultura e Turismo, dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.5.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

10.6 Após análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Processo Seletivo, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado segundo o cronograma do referido edital, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo prorrogar esse período caso entenda ser necessário.

11. ASSINATURA DO TERMO

11.1. Após a divulgação do resultado final, o(a) proponente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX.



11.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único;

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 No caso de termo de execução cultural, a prestação de contas ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento, pela impossibilidade técnica da Secretaria em aferir o cumprimento integral do objeto por meio de esclarecimentos presenciais com visitação presencial e na hipótese prevista no inciso III do item 12.3;

II - Relatório Financeiro da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no item

12.2 A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

12.2.1 Expirado o prazo referido no item 12.4, sem que a administração pública tenha proferido a decisão referida no § 1º do item 12.5, consideram-se aprovadas as contas, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, de fraude ou de simulação.

12.3 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural referido no item 12.1 deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;



II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

12.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural referido no item 12.1 somente será exigido:

I - na hipótese de que trata o inciso III do item 12.2;

II - nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

12.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§1º A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

§2º Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

§3º As medidas previstas no inciso IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.



§4º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

§5º Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata o inciso IV do caput deste item sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

§6º Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste item.

§7º Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no § 6º deste item.

§8º Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

12.6 O agente cultural deve informar a Secretaria de Cultura e Turismo de Jaguarão local(is), horário(s) e data(s) e/ou links nos quais irá realizar (transmitir) o projeto, a fim de que a Secult possa realizar o monitoramento de prestação de informações *in loco*.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.jaguarao.rs.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultjaguarao@gmail.com e pelo telefone 0800-000-2042.

13.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, bem como na legislação federal e municipal vigentes.

13.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.



13.4 O acompanhamento de todas as etapas e fases deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos(as) agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos(as) as publicações na página eletrônica e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Jaguarão e da Secretaria Cultura e Turismo de Jaguarão, bem como do Conselho Municipal de Política Cultural.

13.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, que decidirá conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

13.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do(a) proponente cultural.

13.7 O(a) proponente cultural será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Jaguarão de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8 Os contemplados deverão divulgar a premiação obtida, respeitando as regras de inserção da logomarca da LPG, conforme os [manuais de Identidade Visual da LPG](#).

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias a contar do pagamento dos contemplados.

13.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados na página eletrônica: <https://www.jaguarao.rs.gov.br/>

Anexo I - Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VI – Formulário de Recurso - Seleção



Anexo VII – Formulário de Recurso - Habilitação

Anexo VII - Termo de Premiação Cultural

13.11 O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Jaguarão (RS).

Jaguarão, 1º de outubro de 2024.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal



ANEXO I

1. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS DO EDITAL

O valor total deste Edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

a) Projetos de Audiovisual I - 3 prêmios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) Projetos de Audiovisual II - 7 prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital Pessoas Jurídicas, Coletivos e Pessoas Físicas de Jaguarão, que atendam aos requisitos previstos no respectivo processo seletivo.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| 3.1 Projetos de Audiovisual I (Pessoas Jurídicas) | | | | |
|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|
| Valor do prêmio | Ampla Concorrência | Reserva de Vagas Pessoas Negras/Pardas | Reserva de Vagas Pessoas Indígenas | Total de Vagas |
| R\$ 11.500,00 | 2 (duas) | 0 | 0 | 2 (duas) |
| Total da categoria | | | R\$ 23.500,00 | |

| 3.1 Projetos de Audiovisual III (Pessoas Físicas e Coletivos) | | | | |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|
| Valor do prêmio | Ampla Concorrência | Reserva de Vagas Pessoas Negras/Pardas | Reserva de Vagas Pessoas Indígenas | Total de Vagas |
| R\$ 5.000,00 | 5 (cinco) | 1 (uma) | 1 (uma) | 7 (sete) |
| Total da categoria | | | R\$ 35.000,00 | |



ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 15 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Jaguarão. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Jaguarão. | 15 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| F | Trajectoria artística e cultural do proponente Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| G | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às | 10 |



| | | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| | atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | |
| H | Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 90 PONTOS |

Além da pontuação acima, o proponente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| G | Proponente não contemplado em Editais do audiovisual em 2024. | 2 |
| H | Proponente mulher; Pessoa negra, parda, indígena, idosa, LGBTQAI+, PcD's e PMR's, asiladas ou refugiada | 2 |
| I | Proponente majoritariamente composto por mulheres; Pessoas negras, pardas, indígenas, idosas, LGBTQAI+, PcD's e PMR's, asiladas ou refugiadas. | 2 |
| J | Projetos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em | 2 |
| K | Iniciativas artísticas-culturais atuantes, pertencentes, executadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, e/ou em áreas de povos e comunidades tradicionais conforme Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 . | 2 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 10 PONTOS |

- A pontuação final máxima possível de cada candidatura será de 100 pontos.
- Os critérios gerais não são eliminatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

CNPJ: 88.414.552/0007-82, Avenida 27 de Janeiro, 533 – CEP: 96300-000 – Jaguarão-RS
secult@jaguarao.rs.gov.br



- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem crescente: A, B, C, D, E e F, respectivamente, passando para a pontuação extra de forma análoga.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados como critérios de desempate os(as) proponentes pertencentes a mais grupos vulneráveis, áreas periféricas urbanas ou rurais ou de povos e comunidades tradicionais.
- Serão considerados aptos(as) os(as) agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES SOBRE PROPONENTE CULTURAL

1.1 DADOS PARA PESSOA FÍSICA

- **Nome Completo:**
- **Nome artístico ou nome social (se houver):**
- **CPF:**
- **Data de nascimento:**
- **Endereço completo (Jaguarão):**
- **E-mail preferencial de contato:**
- **Contato telefônico/whatsapp:**
- **Dados bancários para recebimento do prêmio:** (do proponente cultural que está concorrendo ao prêmio). Banco: Agência: Conta:
- **Gênero:** () Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar
- **Raça/cor/etnia:** () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Branca
- **Trata-se de uma Pessoa com Deficiência - PcD?** () Não () Sim, Auditiva () Sim, Física () Sim, Intelectual () Sim, Visual () Sim, Múltipla
- **Reside em qual área do município?**
Para outros citar: Unidades habitacionais, Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação), Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares), Áreas atingidas por barragem, Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.), outros conforme legislação vigente.
() Zona urbana central () Zona urbana periférica () Zona rural () Outras:
- **Pertence a alguma comunidade tradicional?**
Para outros citar: Comunidades Extrativistas, Comunidades Ribeirinhas, Comunidades Rurais, Indígenas, Povos Ciganos; Pescadores(as) Artesanais, Povos de Terreiro, Quilombolas, outros conforme lei.
() Não () Outros:
- **Possui outra profissão/emprego ou aposentadoria, além da área cultural/criativa?**



() Não () Outros:

- **Renda Familiar?** () Menos de 1 salário mínimo () de 1 a 2 salários mínimos () de 3 a 4 salários mínimos () de 5 a mais salários mínimos

1.2 DADOS PARA COLETIVO

- **Nome:**
- **Data de Criação:**
- **Endereço completo (Jaguarão):**
- **E-mail preferencial de contato:**
- **Contato telefônico/whatsapp:**
- **Representante Nomeado:**
- **Nome artístico ou nome social (se houver):**
- **CPF:**
- **Data de nascimento:**
- **Dados bancários para recebimento do prêmio:** (do proponente cultural que está concorrendo ao prêmio). Banco: Agência: Conta:
- **Gênero:** () Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar
- **Raça/cor/etnia:** () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Branca
- **Trata-se de uma Pessoa com Deficiência - PcD?** () Não () Sim, Auditiva () Sim, Física () Sim, Intelectual () Sim, Visual () Sim, Múltipla
- **Reside em qual área do município?**

Para outros citar: Unidades habitacionais, Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação), Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares), Áreas atingidas por barragem, Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.), outros conforme legislação vigente.

() Zona urbana central () Zona urbana periférica () Zona rural () Outras:

- **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Para outros citar: Comunidades Extrativistas, Comunidades Ribeirinhas, Comunidades Rurais, Indígenas, Povos Ciganos; Pescadores(as) Artesanais, Povos de Terreiro, Quilombolas, outros conforme lei.



() Não () Outros:

• **Possui outra profissão/emprego ou aposentadoria, além da área cultural/criativa?**

() Não () Outros:

• **Renda Familiar?** () Menos de 1 salário mínimo () de 1 a 2 salários mínimos () de 3 a 4 salários mínimos () de 5 a mais salários mínimos

1.3 DADOS PARA PESSOA JURÍDICA

• **Razão Social:**

• **Qual tipo de finalidade?** () Com fins lucrativos () Sem fins lucrativos

• **Data de Fundação:**

• **Endereço completo (Jaguarão):**

• **E-mail preferencial de contato:**

• **Contato telefônico/whatsapp:**

• **Dados bancários para recebimento do prêmio:** (do proponente cultural que está concorrendo ao prêmio). Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

• **Responsável Legal:**

• **Nome artístico ou nome social (se houver):**

• **CPF:**

• **Data de nascimento:**

• **Gênero:** () Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar

• **Raça/cor/etnia:** () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Branca

• **Trata-se de uma Pessoa com Deficiência - PcD?** () Não () Sim, Auditiva () Sim, Física () Sim, Intelectual () Sim, Visual () Sim, Múltipla

• **Reside em qual área do município?**

Para outros citar: Unidades habitacionais, Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação), Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares), Áreas atingidas por barragem, Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.), outros conforme legislação vigente.



() Zona urbana central () Zona urbana periférica () Zona rural () Outras:

• **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Para outros citar: Comunidades Extrativistas, Comunidades Ribeirinhas, Comunidades Rurais, Indígenas, Povos Ciganos; Pescadores(as) Artesanais, Povos de Terreiro, Quilombolas, outros conforme lei.

() Não () Outros:

• **Possui outra profissão/emprego ou aposentadoria, além da área cultural/criativa?**

() Não () Outros:

• **Renda Familiar?** () Menos de 1 salário mínimo () de 1 a 2 salários mínimos () de 3 a 4 salários mínimos () de 5 a mais salários mínimos

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE AUDIOVISUAL

2.1 Nome do Projeto:

2.2 Categoria a que vai concorrer:

2.3 Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.6 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

2.7 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:



- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.8 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

2.9 Local onde o projeto será executado



Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

2.10 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

2.11 Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|------------------|-------------------------|
| <i>Ex.: João Silva</i> | <i>Cineasta</i> | <i>123456789101</i> | <i>Sim/Não</i> | <i>Sim/Não</i> | <i>Sim/Não</i> |
| | | | | | |

2.12 Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

| Atividade Geral | Etapa | Descrição | Início (mês) | Prazo (em dias) |
|------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| <i>Ex: Comunicação</i> | <i>Pré-produção</i> | <i>Divulgação do projeto nos veículos de imprensa</i> | <i>Janeiro</i> | <i>30 dias</i> |
| | | | | |

2.13 Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

2.14 Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

2.15 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais apoio, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

2.16 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?



(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

2.17 Planilha Orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, tabela FGV/Minc, pisos profissionais, etc).

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total | Referência de preço |
|---------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|------------|--------------------|---------------------|
| <i>Ex.: Fotógrafo</i> | <i>Fotografia do documentário</i> | <i>Serviço</i> | <i>R\$1.100,00</i> | <i>1</i> | <i>R\$1.100,00</i> | <i>Salicnet</i> |
| | | | | | | |

3. DOCUMENTAÇÃO

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural pessoal ou da entidade conforme a inscrição:

- I. Currículo Pessoal ou Equipe (formação, certificações e titulações, atribuições da candidatura PF ou PJ);
- II. Portfólio (atividades, ações, programas realizados/em realização);
- III. Clipping (cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos);
- IV. Ficha Técnica (profissionais, equipes, associados, membros que atuam em atividades, projetos, programas e/ou ações em realização).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é
pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão do Processo Seletivo,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão do Processo Seletivo

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO



ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **XX/2024** – _____, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LPG), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO LPG) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Jaguarão, neste ato representado por seu Secretário de Cultura e Turismo, Senhor Leandro Martins Dutra, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, bairro: _____, CEP: 96300-000, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Complementar nº 195/2022 (LPG), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do decreto nº 11.525/2023 (DECRETO LPG) e do decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de cultura e Turismo de Jaguarão

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo de Jaguarão por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de cultura e Turismo de Jaguarão a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Complementar 195 (Lei Paulo Gustavo), incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:



- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das ações, será realizado por meio de comissão específica para este fim, com envio e relatórios, e outras medidas a serem informadas com antecedência ao executante cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaguarão para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaguarão-RS, ____ de _____ de 2024.

Pela Secretaria de Cultura e Turismo:

Leandro Martins Dutra

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]